

4.3 Superintendência de Atenção Primária à Saúde
4.3.1 Coordenação de Ciclos de Vida
Área Técnica de Saúde das Crianças
Área Técnica de Saúde das Mulheres
Área Técnica de Saúde do Idoso
Área Técnica de Saúde do Homem
4.3.2 Coordenação de Apoio à Gestão da Atenção Primária à Saúde
4.4 Superintendência de Atenção Psicossocial e População em Situação de Vulnerabilidade
4.4.1 Coordenação de Atenção Psicossocial
4.4.2 Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade

Parágrafo Único - Cada área deverá informar à secretaria executiva do NESPAV/RJ o nome de um representante titular e um suplente.

Art. 4º - O mandato dos membros representantes das áreas será de competência dos gestores das áreas técnicas.

Art. 5º - A participação dos membros no NESPAV/RJ não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 1º Em caso de férias ou licenças do representante de cada órgão, o gestor do respectivo órgão, deverá indicar um suplente que o representará durante o período determinado;

§ 2º Incumbirá a Superintendência de Atenção Primária à Saúde fornecer apoio técnico administrativo ao NESPAV/RJ.

§ 3º - Na impossibilidade de atuação da representação da coordenação, esta será exercida pelo vice coordenador.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 6º - O Núcleo será estruturado da seguinte forma:

I - Coordenação e Vice-Coordenação;

II - Secretaria Executiva; e

III - Plenário.

Art. 7º - A coordenação do Núcleo terá sua nomeação feita pelo então Secretário de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, como rege a Resolução SES Nº 1.872 de 31 de julho de 2019, e terá sua duração de 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reeleito por mais 02 (dois) anos. Para a nomeação pelo Secretário de Saúde, o NESPAV/RJ apresentará uma lista triplíce contendo a indicação de 03 (três) nomes de representantes dos órgãos que compõem a Subsecretaria de Vigilância Sanitária e Atenção Primária à Saúde, conforme versa no Capítulo II deste regimento.

Art. 8º - A vice - coordenação será ocupada por um dos indicados na lista triplíce, que não tenha sido nomeado pelo Secretário de saúde para o cargo de coordenador do NESPAV/RJ e obedecerá a critério de posicionamento na lista. Seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As funções de Coordenador e Vice-Coordenador não poderão ser delegadas a suplentes.

Art. 9º - O Secretário do Núcleo será de livre escolha do Coordenador.

Parágrafo Único - O secretário do Núcleo será substituível, em caráter eventual ou permanente, pelo Coordenador.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 10 - Compete à Coordenação do NESPAV/RJ:

I - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Estadual de Saúde para a Prevenção e Atenção às Violências - NESPAV/RJ;

II - convocar, junto com a secretaria executiva, as sessões ordinárias e extraordinárias do Núcleo;

III - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes públicos ou representantes dos órgãos da SES que compõem a plenária do Núcleo;

IV - representar externamente o Núcleo, dirigindo-se à imprensa ou aos entes públicos ou privados com os quais este tenha relações institucionais;

V - atribuir a membros do Núcleo tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, para atos e prazos determinados;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VII - solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno;

VIII - promover ações voltadas à criação, estruturação e fortalecimento dos núcleos regionais nas 09 regiões de saúde do Estado; e

IX - propor criação de grupos de trabalho, comissão de acompanhamento e avaliação de projetos.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em seus impedimentos; e

II - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela plenária ou pelo coordenador.

§ 1º - O Vice-Coordenador sucederá o Coordenador, completando-lhe o mandato até a próxima indicação do Coordenador pelo Secretário de Saúde.

§ 2º - Em caso de vacância conjunta do Coordenador e do Vice-Coordenador, caberá a Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde a indicação de um suplente até a indicação do Coordenador por parte do Secretário de Saúde.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva do NESPAV/RJ:

I - convocar, junto com a presidência, as sessões ordinárias e extraordinárias do Núcleo;

II - consolidar as pautas das sessões de reunião do Núcleo, mediante recebimento prévio de propostas dos membros;

III - confeccionar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

IV - fazer expedir aos membros e participantes as comunicações que se entendam necessárias; e

V - zelar pela memória institucional do Núcleo.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário do NESPAV/RJ é constituído por todos os seus representantes.

Art. 14 - Ao Plenário do Núcleo compete:

I - participar das reuniões e deliberações a respeito das ações relacionadas ao enfrentamento às violências no Estado do Rio de Janeiro;

II - acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações constantes do Plano Estadual de Enfrentamento às Violências;

III - acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações constantes da Política e do Plano Nacional Enfrentamento às Violências;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento às violências;

V - mobilizar os municípios do Estado do Rio de Janeiro para a temática do enfrentamento às violências, organizando conferências, eventos, parcerias, seminários e outras formas de articulação; e

VI - contribuir de acordo com suas responsabilidades e competências fomentando, apoiando e qualificando os profissionais para a alimentação dos dados sobre a temática violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

SEÇÃO IV

DA INCLUSÃO DE PARTICIPANTES OBSERVADORES

Art. 15 - As pessoas interessadas em participar das reuniões do Núcleo como observadoras deverão identificar-se e informar quais entidades que pertencem.

Parágrafo Único - O participante observador possui direito de voz, mas não possui direito de voto.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS

Art. 16 - O Núcleo Estadual de Saúde para a Prevenção e Atenção às Violências - NESPAV/RJ reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com cronograma a ser construído e aprovado periodicamente, respeitando um limite mínimo de 12 (doze) vezes ao ano; e

II - extraordinariamente, mediante convocação da coordenação.

Art. 17 - O Núcleo Estadual de Saúde para a Prevenção e Atenção às Violências - NESPAV/RJ se instalará em plenário para deliberação com a presença do quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionada a alteração do presente Regimento Interno, quando o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 18 - As reuniões de trabalho do Núcleo terão a seguinte sequência:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação, discussão e votação, se necessária, das matérias que constarem na pauta;

III - prosseguimento para os pontos da pauta; e

IV - franqueamento da palavra para comunicações breves.

Art. 19 - A convocação da reunião de trabalho será efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A proposta de pauta organizada pela secretaria executiva será comunicada a todos os membros do Núcleo, por meio de e-mail, ou outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias.

§ 1º - A pauta poderá ser alterada em caso de surgimento de um assunto de grande relevância com a concordância do plenário.

§ 2º - O membro que não puder comparecer à reunião convocada, e não se fizer representar por seu suplente indicado pelo gestor do órgão, deverá comunicar a ausência, por escrito em comunicação endereçada à Coordenação do Núcleo, antecipadamente.

Art. 20 - O exercício do voto será nominal e aberto.

§ 1º - Cada representante, ou seu respectivo suplente, terá direito a um voto.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser registrados em ata de reunião a pedido do representante que o proferiu.

Art. 21 - As matérias a serem inseridas em pauta deverão ser previamente encaminhadas à Coordenação ou apresentadas em plenário, por intermédio de algum de seus representantes.

§ 1º - Após apresentação da matéria a ser apreciada pelo Núcleo, poderá a Coordenação designar relator, atendendo o critério de melhor interesse pela matéria.

§ 2º - A sequência de designação de relatores será preferencialmente mantida de uma sessão para a outra, de modo a assegurar a distribuição igualitária das matérias entre os representantes.

§ 3º - O relator designado poderá relatar imediatamente a matéria e proferir seu voto, ou requerer prazo até, no máximo, a primeira sessão ordinária subsequente, para tal fim.

§ 4º - A manifestação do relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação e voto.

Art. 22 - As decisões do Núcleo, salvo disposições expressas em contrário, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes. Em caso de empate, a Coordenação fará uso do voto de qualidade.

Parágrafo Único - Qualquer representante poderá solicitar vistas do relatório, caso não se sinta apto a proferir voto, pelo prazo máximo da reunião subsequente.

Art. 23 - Findas as votações, o Coordenador irá apurar e proclamará o resultado.

Art. 24 - A cada reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pelo Núcleo.

Art. 25 - É facultado à Coordenação do Núcleo, ou à maioria simples dos representantes, solicitar o reexame de qualquer deliberação lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 26 - O Núcleo, por sua maioria simples, poderá convidar a participar de suas reuniões e atividades, representantes ou técnicos de instituições, de órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Todos os representantes do Núcleo terão livre acesso a toda e qualquer documentação referente a ele.

Art. 28 - Nenhum representante do Núcleo poderá agir em nome deste sem prévia delegação, com aprovação em plenária ou por indicação da Coordenação.

Art. 29 - Constitui conduta passível de exclusão de representante de área técnica do Núcleo:

I - a quebra de decoro; ou

II - 3 (três) faltas reiteradas consecutivas, sem justificativa.

§ 1º - A Coordenação do Núcleo notificará ao respectivo órgão da SES/RJ interessado de que seu representante incorreu em uma das condutas previstas neste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião em que constatou a existência de motivos para a exclusão, assegurando-se ao gestor da área técnica interessada o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a apresentação de defesa, compreendidos entre a data do recebimento da notificação e a data da reunião ordinária subsequente.

§ 2º - A exclusão de representante será efetivada mediante votação, na reunião ordinária imediatamente subsequente à apresentação da defesa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Núcleo.

§ 3º - Dentro do prazo para defesa, o gestor do órgão da SES/RJ notificado poderá optar por indicar nova representação.

Art. 30 - O presente Regimento Interno, após aprovado pelo Núcleo e publicado em Diário Oficial, só poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes, de acordo com o artigo 16 deste regimento.

Art. 31 - Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

Id: 2526660

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/013025/2023 - RATIFICO, tendo em vista delegação de competência prevista na Resolução SES nº 3.152, de 12 de setembro de 2023, publicada no DOERJ de 13 de setembro de 2023, conforme artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, do referido diploma legal, credenciamento e posterior contratação de unidades de saúde privadas para a realização de procedimentos de alta complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós cirúrgico a pacientes regulados através da Central Estadual de Regulação, oriundos do Sistema Único de Saúde, de acordo com o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

Id: 2526954

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-080017/001293/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o Edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 294/23, para aquisição dos medicamentos: dupilumabe 150 mg/ml solução injetável, seringa preenchida 2 ml (item 01) e dupilumabe 175 mg/ml solução injetável, seringa preenchida 1,14 ml (item 02), em favor da empresa BIOHOSP Produtos Hospitalares S/A, perfazendo o valor total de R\$ 17.991.966,72 (dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2526654

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/010604/2023 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o Edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 485/23, para aquisição dos medicamentos: Topiramato 25 mg comprimido (item 01) e Topiramato 50 mg comprimido (item 02), em favor da empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli, perfazendo o valor total de R\$ 93.228,00 (noventa e três mil duzentos e vinte e oito reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2526655

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/013025/2023 - Considerando a instrução processual, **HOMOLOGO** o procedimento de Chamamento Público nº 003/2023 para o credenciamento e posterior contratação de unidades de saúde privadas para a realização de procedimentos de alta complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós cirúrgico, para atendimento aos pacientes regulados através da Central Estadual de Regulação, oriundos do Sistema Único de Saúde, a serem referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ para a realização do objeto contratual nas unidades credenciadas, as quais deverão prover acompanhamento cirúrgico, ato cirúrgico e acompanhamento pós cirúrgico (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades/serviços de saúde, bem como demais obrigações dispostas no Edital do referido Chamamento. Por estar em conformidade com a ordem jurídica vigente e, mais especificamente, com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, estão documental e tecnicamente **HABILITADOS** para assinatura dos Termos de Credenciamento junto à SES/RJ, conforme decisão da Comissão de Credenciamento instituída, os seguintes participantes: